



GOVERNO DA PARAÍBA

**Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade
Superintendência de Administração do Meio Ambiente**



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N° 5.608

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 780^a Reunião Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. Processo SUDEMA nº 2019-000143/TEC/AIMU-7907 - MANOEL CASSIMIRO DA COSTA - Auto de Infração N° 015828, Termo de Apreensão N° 07986 e Termo de Depósito N° 07169 = Local da Infração: Rua João Félix de Brito, N° 92, Centro - São Domingos do Cariri/PB. DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, o parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração N° 015828 em todos os seus termos, mantendo o valor da multa aplicada em R\$ 1.000,00 (mil reais), com a devida atualização, em desfavor do senhor **MANOEL CASSIMIRO DA COSTA**, fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do Decreto nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado, de acordo com as normas vigentes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicado no DOE em 31 de agosto de 2024.